



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 21379/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 26/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA - PB, DE FORMA MENSAL.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2024.

LCL-015/2024

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ: 08.940.694/0001-59
Praça do Centenário, 32, Centro, CEP 58.780-000
Itaporanga – PB.

Atenção: **Divaldo Dantas**
Prefeito Municipal de Itaporanga - PB

Ref.: Proposta para elaboração de projetos de engenharia

Senhor Prefeito,

Apresentamos proposta comercial para prestação dos serviços técnicos de engenharia relacionados a seguir:

1. OBJETO:

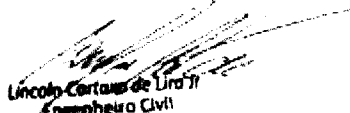
Elaboração de projetos técnicos de Engenharia no Município de Itaporanga – PB.

2. PRAZO:

Os serviços a que se refere o item antecedente serão desempenhados no prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura do Contrato.

1. PREÇO DO SERVIÇO:

O custo total para execução dos serviços objeto desta proposta é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme quadro a seguir:


Lincoln Cortes de Lira Jr.
Engenheiro Civil
CREA/PB: 160.814.684-8

LCL PROJETOS DE ENGENHARIA
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A
Manaira, 58038-320 – João Pessoa (PB)
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.44472



Item	Descrição	Qtd (mês)	Preço Unitário	Valor
1	Elaboração de projetos a serem executados no Município de Itaporanga - PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivo, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais. Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.	10	7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

2. VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

3. RESTRIÇÕES:

Todos custos decorrentes das autorizações dos órgãos responsáveis necessários para aprovação dos projetos de engenharia serão de responsabilidade da Contratante, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PB, taxas de licenças/dispensas ambientais exigidas pela SUDEMA, declarações de existência de rede de abastecimento de água disponibilizada pela CAGEPA, outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa obtida através da AESA, entre outros.

A proposta, em epígrafe, se limita a obras com recursos máximos previstos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), respectivamente.

Os serviços a que se refere o item antecedente serão concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

4. VALIDADE:

CREA/PB: 1000000000

LCL PROJETOS DE ENGENHARIA
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A
Manaira, 58038-320 – João Pessoa (PB)
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.4448



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 0010/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo , sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **LCL SERVIÇOS DE ENGEHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.037-005, CONTATOS: (83) 3508-7677/99924-4447 - lclprojetos@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 20.474.613/0001-78, por seu representante legal o senhor LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR, CPF: 068.978.614-5 , verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: LCL SERVIÇOS DE ENGEHARIA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.037-005, CONTATOS: (83) 3508-7677/99924-4447 - lclprojetos@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 20.474.613/0001-78, por seu representante legal o senhor LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR, CPF: 068.978.614-5 , com valor **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.037-005, CONTATOS: (83) 3508-7677/99924-4447 - lclprojetos@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 20.474.613/0001-78, por seu representante legal o senhor LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR, CPF: 068.978.614-5 , com valor R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De acordo com o art 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa,, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 114.416,65.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 21 de fevereiro de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da plataforma online bancodeprecos.com.br, painel de preços e cotações com fornecedores, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação, convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

Itaporanga - PB, 09 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 175/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 26 de janeiro de 2024.

À empresa

LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME

CNPJ: 28.536.867/0001-85

Rua: AV. MONTEIRO DA FRANCA, MANAÍRA, 160, SALA 0003A

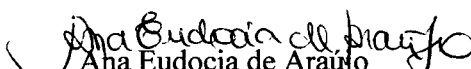
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2024.

LCL-015/2024

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ: 08.940.694/0001-59
Praça do Centenário, 32, Centro, CEP 58.780-000
Itaporanga – PB.

Atenção: **Divaldo Dantas**
Prefeito Municipal de Itaporanga - PB

Ref.: Proposta para elaboração de projetos de engenharia

Senhor Prefeito,

Apresentamos proposta comercial para prestação dos serviços técnicos de engenharia relacionados a seguir:

1. OBJETO:


Elaboração de projetos técnicos de Engenharia no Município de Itaporanga – PB.

2. PRAZO:

Os serviços a que se refere o item antecedente serão desempenhados no prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura do Contrato.

1. PREÇO DO SERVIÇO:

O custo total para execução dos serviços objeto desta proposta é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme quadro a seguir:


Lincoln Cortes de Lind Jr.
Engenheiro Civil
CREA/PB: 160.814.684-8

LCL PROJETOS DE ENGENHARIA
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A
Manaira, 58038-320 – João Pessoa (PB)
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.44472



A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

5. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO:

- **Razão Social:** LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME;
- **CNPJ:** 28.536.867/0001-85;
- **Endereço completo:** Av. Monteiro da Franca, Manaíra, 160, Sala 0003A, CEP 58.038-320, João Pessoa - PB;
- **Telefone:** (83) 3508.7677 / (83) 99924.4447;
- **Banco:** Banco do Brasil – 001
Agência: 3396-0
Conta corrente: 33.029-9.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no processo licitatório em pauta.

Atenciosamente,

Lincoln Cartaxo de Lira Júnior
Diretor Geral

LCL PROJETOS DE ENGENHARIA
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A
Manaira, 58038-320 – João Pessoa (PB)
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.44474



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 176/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 26 de janeiro de 2024.

À empresa

CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 19.293.019/0001-00

Rua: JOÃO ALVINO GOMES DE SÁ, nº 13

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

16

Endereço: Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 13, Cep.: 58.800-030
CNPJ: 19.293.019/0001-00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.


Assunto: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia

Referente: Elaboração de projeto básico de engenharia no Município de Itaporanga – PB

ITEM	Serviço	QUANT. (Mês)	P. UNIT	P. TOTAL
01	Elaboração de projetos a serem executados no Município de Itaporanga - PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivo, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais. Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.	10	R\$ 7.350,00	R\$ 73.500,00
			Total	R\$ 73.500,00

O preço total para execução dos serviços será de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.


Tony Sarmiento Oliveira de Abrantes
Engenheiro civil
Socio-administrador

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024.

Eng. Civil Tony Sarmiento Oliveira de Abrantes
Sócio Administrador/Responsável Técnico
CRP 11.142/2007 - OAB/PB 14.176 - LITURB 1000

16



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 177/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 26 de janeiro de 2024.

À empresa

ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA

CNPJ: 29.903308/0001-29

Rua: MARCILIO DIAS, 631- JAGUARIBE- JOÃO PESSOA PB

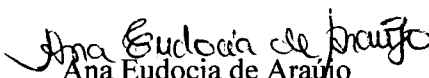
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

ESTRELA

ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

Att: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

Excelentíssimo Prefeito Divaldo Dantas

Assunto: Realização de serviço de elaboração de engenharia para a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

A Estrela Serviços e Estudos Topográficos LTDA, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento de projetos técnicos de Engenharia do município de Itaporanga - PB.

Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Valor
1	Elaboração de projetos a serem executados no Município de ITAPORANGA - PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivo, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais.	10	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
TOTAL				R\$ 75.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2024.

MÁRIO AUGUSTO ESTRELA DA SILVA
 Tec. Estradas e Agrimensura – CREA PB 1601681712



Relatório de Cotação: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Pesquisa realizada entre 01/02/2024 09:35:41 e 01/02/2024 09:48:35

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Elaboração de projetos a serem executados no Município de Itaporanga - PB,

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	10	R\$ 9.266,67 (un)	-	R\$ 9.266,67	100%	R\$ 92.666,70
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DA MARINHA COMANDO			Dispensa de Licitação Nº 283/2023 UASG: 791000	01/11/2023	R\$ 13.350,00
Valor Unitário						R\$ 13.350,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE VIANOPOLIS			01299692000183-1-000051-2023	28/04/2023	R\$ 7.500,00
2	MUNICÍPIO DE CEZARINA			25043530000148-1-000013-2023	22/03/2023	R\$ 6.950,00
Valor Unitário						R\$ 7.225,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.500,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.266,67		

Valor Global: R\$ 92.666,70

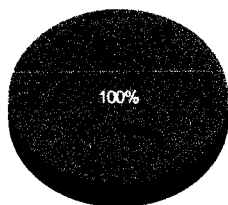


Relatório gerado no dia 01/02/2024 09:59:43 (IP: 177.126.222.177)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

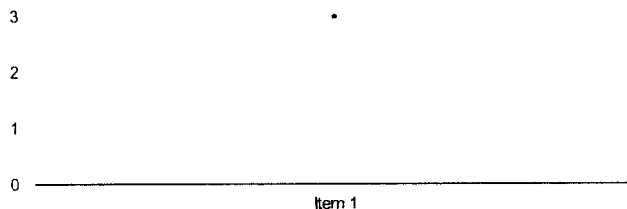
Estimativa da despesa. Doc. 21379/24. Data: 26/02/2024 12:37. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 26/02/2024 14:19. Validação: 8887.1AFD.9967.C96D.721C.D742.9768.556E.

Valor do item em relação ao total

● 1) Elaboração de...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item: 1. Elaboração de projetos a serem executados no Município de Itaporanga - PB,

Preço Estimado: R\$ 13.350,00 Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.266,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.266,67

Quantidade	Descrição	Observação
10 Meses	Elaboração de projetos a serem executados no Município de Itaporanga - PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivo, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais. Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 13.350,00

Inc: I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
COMANDO

Data: 01/11/2023 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Projeto e execução de obras de segurança contra incêndio para reduzir danos e garantir a segurança no ambiente de trabalho para o CeIMNI que apoia este Comando em Chefe.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 283/2023 / UASG: 791000

Descrição: ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA - ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

CatSer: 20060 - ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.613.489/0001-23	S2R COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. *VENCEDOR*	R\$ 13.350,00

27.613.489/0001-23 S2R COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.
VENCEDOR

R\$ 13.350,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: ELABORAÇÃO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 7.500,00

Inc: II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 01/02/2024 09:59:43 (IP: 177.126.222.177)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZXs4MwTHIKLRTtEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZXs4MwTHIKLRTtEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: MUNICIPIO DE VIANOPOLIS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ENGENHARO CIVIL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS NO AMBITO DO MUN - CONTRATAÇÃO DE ENGENHARO CIVIL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VIANÓPOLIS-GO, ALEM DE MONITORAMENTO NOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB,SINCOV E PLATAFORMA+BRASIL

Data: 28/04/2023 08:32
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: 01299692000183-1-000051-2023
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12
Unidade: UN
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.427.555/0001-52 *VENCEDOR*	CAIXETA ENGENHARIA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 7.500,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 6.950,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE CEZARINA
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado em engenharia civil, para elaboração de projetos de engenharia, orçamentos, memoriais, aprovações de convênios de Obras Federais e Estaduais, cronogramas, alvarás, habite-se e análise de projetos junto ao município de Cezarina-GO.
Descrição: Gerenciamento, assessoramento e fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e municipais, elaboração de pareceres técnicos e responsabilidade técnica pelas obras em regime de administração direta a serem executadas no município, b - Gerenciamento, assessoramento e fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e municipais, elaboração de pareceres técnicos e responsabilidade técnica pelas obras em regime de administração direta a serem executadas no município, bem como a elaboração dos projetos técnicos arquitetônicos e complementares, orçamentos de obras, cronogramas físico financeiros e demais documentos técnicos pertinentes, todos acompanhados de anotação/registo de documentação de engenharia, destinada à aprovação de convênios federais na plataforma "+ brasil", de acordo com a portaria interministerial de nº 424/2018 e as subsequentes alterações, em razão das exigências vindas da gerência executiva e negócio de governo – caixa econômica federal, compreendendo a alimentação do sistema com declarações, licenças ambientais, projetos executivos e básicos, projetos complementares, anotações de responsabilidade, planilhas orçam

Data: 22/03/2023 17:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: 25043530000148-1-000013-2023
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 13/04/2023 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 9
Unidade: SE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.871.019/0001-03 *VENCEDOR*	CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME	R\$ 6.950,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

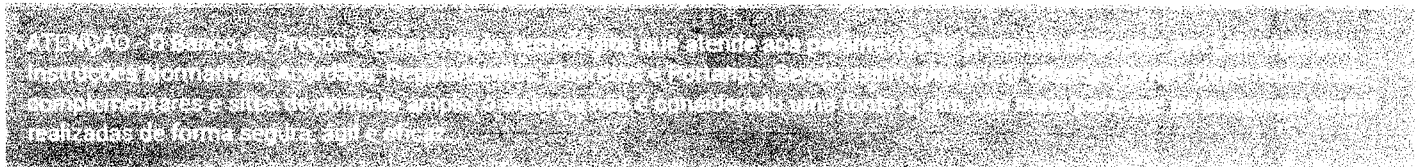


Relatório gerado no dia 01/02/2024 09:59:43 (IP: 177.126.222.177)
 Código Validação: f2v59%2f9k8QYJDI0tnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252f9k8QYJDI0tnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório gerado no dia 01/02/2024 09:59:43 (IP: 177.126.222.177)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/12/2023 11:58:32

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 01/02/2024 09:50:28

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 01/02/2024 09:59:43 (IP: 177.126.222.177)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgTBFyKrcZxs4MwTHikLRTIEqHU8nPtm6WA%253d%253d>



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO COMPLETA, DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, A SER PRESTADO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.	MESES		R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.266,67	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
				LCL PROJETOS 70.000,00	CARAMURU CONST. 73.500,00	ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDIOS 75.000,00	BANCO DE PREÇO	TOTAL	R\$ 70.000,00

HERMES RODRIGUES
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Itaporanga - PB, 01 de fevereiro de 2024

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.**

É justificada a presente contratação de empresa especializada em elaboração e fiscalização de projetos, em face da pequena estrutura do município e em virtude do quadro reduzido de funcionários, principalmente o quadro de engenheiros, e diante das obras em andamento no município e as que estão por vir, as quais necessitam de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

Foi realizado o levantamento nos últimos anos e foi identificado um grande número de termos aditivos visando a adequação de projetos básicos e executivos realizados em desconformidade, ocasionando atraso na execução dos serviços, aumento dos custos para a administração municipal, perda de recursos oriundos de convênios e a não prestação do serviço público, atividade precípua da Administração Pública.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB celebra anualmente vários convênios, contratos de repasse e outros instrumentos, com a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, visando a transferência de recursos para realização de obras no município, os quais precisam de profissionais capacitados e com expertise necessária para elaboração dos projetos e acompanhamento perante os órgãos convenientes/fiscalizadores e intermediadores dos instrumentos de repasse de recurso.

Ademais, também se faz necessário a contratação de profissional ou de empresa para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura visando as obras e serviços de engenharia executados diretamente ou indiretamente com recursos próprios.

Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população. Para tanto, os setores envolvidos realizaram estudo técnico preliminar (ETP) objetivando visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura de Itaporanga, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

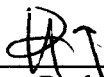
Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria de Finanças possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 05 de fevereiro de 2024.



Hermes Rodrigues
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RELATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

1 - DA PROPOSTA

Tendo em vista que recebemos 01 (UMA) nova proposta via e-mail da empresa VESIC ENGENHARIA, CNPJ: 15.070.494/0001-58, a contratação se deu através da escolha do valor mais baixo apresentado entre as pesquisas de preços e a proposta enviada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	EMP. 04	MENOR VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO COMPLETA, DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, A SER PRESTADO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.	SERVIÇO	10	70.000,00	73.500,00	75.000,00	298.000,00	70.000,00
TOTAL								70.000,00
EMPRESA 01	LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 20.474.613/0001-78							
EMPRESA 02	CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ: 19.293.019/0001-00							
EMPRESA 03	ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA - CNPJ: 29.903.308/0001-29							
EMPRESA 04	VESIC ENGENHARIA - CNPJ: 15.070.494/0001-58							

2 - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Como o autor da menor cotação de preço não enviou seus documentos de regularidade, os mesmos serão solicitados via ofício, de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação N° 007/2024 que consta no Portal de Licitações do Município de Itaporanga.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3 - DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO A SECRETARIA DEMANDANTE

Tendo em vista a análise dos preços apresentados nas cotações, informamos a Secretaria demandante que solicitaremos os documentos de regularidade da licitante que apresentou menor valor.

Itaporanga-PB, 20 de Fevereiro de 2024.


EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL**, objetivando subsidiar o valor estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 24/01 a 01/02/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Painel de Preços do Governo Federal;
- 1.3. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 1.1. LCL PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ Nº 28.536.867/0001-85;
- 1.2. ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOA. CPF Nº29.903.308/0001-29;
- 1.3. CAMARU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 19.293019/0001-00.
- 1.4. PLATAFORMA DO BANCO DE PREÇOS

3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1. Nenhuma.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

- 4.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online “banco de preços”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6. PREÇO OBTIDO

6.1. Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para 10 meses.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 06 de fevereiro de 2024.

Ana Eudócia de Araújo
ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO
SETOR DE COMPRAS



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).


Programas :

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Itaporanga, 07 de fevereiro de 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

2.0. JUSTIFICATIVA

Conforme Estudo Técnico Preliminar é justificada a presente contratação de empresa especializada em elaboração e fiscalização de projetos, em face da pequena estrutura do município e em virtude do quadro reduzido de funcionários, principalmente o quadro de engenheiros, e diante das obras em andamento no município e as que estão por vir, as quais necessitam de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

Foi realizado o levantamento nos últimos anos e foi identificado um grande número de termos aditivos visando a adequação de projetos básicos e executivos realizados em desconformidade, ocasionando atraso na execução dos serviços, aumento dos custos para a administração municipal, perda de recursos oriundos de convênios e a não prestação do serviço público, atividade precípua da Administração Pública.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB celebra anualmente vários convênios, contratos de repasse e outros instrumentos, com a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, visando a transferência de recursos para realização de obras no município, os quais precisam de profissionais capacitados e com expertise necessária para elaboração dos projetos e acompanhamento perante os órgãos convenientes/fiscalizadores e intermediadores dos instrumentos de repasse de recurso.

Ademais, também se faz necessário a contratação de profissional ou de empresa para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura visando as obras e serviços de engenharia executados diretamente ou indiretamente com recursos próprios.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO COMPLETA, DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, A SER PRESTADO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL	10	SERVIÇO

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.
- 4.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB no que tange às exigências.
- 4.3. Os custos para aprovação dos projetos de engenharia serão de responsabilidade da contratante.
- 4.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante contratação Direta, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6. Não será admitida a contratação de empresa ou profissional que:
- a) – Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) – Estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) – Cooperativas;
 - e) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
 - f) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, o valor será fixo e mensal.

6.2. Os serviços serão realizados de forma mensal mediante solicitação de demanda enviado pelo gestor do contrato.

6.3. Os serviços, para fins de medição, serão realizados mensalmente, devendo a contratada emitir nota fiscal mensal para fins de pagamento.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.2. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura de Itaporanga, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

7.3. No entanto, em caso de não comparecer interessados, deverá ser adotado o critério de seleção do fornecedor a menor proposta já existente, obtida por ocasião do estudo técnico preliminar.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se no estudo técnico preliminar e deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme deve ser informado pela Secretaria de finanças.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. A contratada deverá prestar serviço in loco mediante solicitação de demanda na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga ou em local determinado pelo gestor do contrato.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b). As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB no ato da assinatura do contrato;

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será até o término do exercício financeiro, ou seja, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado na sede da empresa ou em local indicado para prestação dos serviços.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

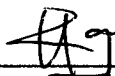
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 05 de fevereiro de 2024.



Hermes Rodrigues
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 12:37:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 21379/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 70.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB, DE FORMA MENSAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.536.867/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0032e4b677fa25044e1e61f135ab24be
Autorização da autoridade competente	Sim	4cd5a9a7128ea49a932d73e4f9957b12
Estimativa da despesa	Sim	88871afd9967c96d721cd7429768556e
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8b4936257196fa492a12ab909c05a883
Justificativa de preço	Sim	4b290aaaaa69f5e14a3cb75d2e37f45b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2128665043dd7ec7c245868cb3994548
Previsão Orçamentária	Sim	2c4614580241493aab22481656234d2e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0cf60f6bd484ec887257a300e7e49273
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME	Sim	dc9887e48a107fb71cc9754d5f8a26ec

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA LCL SERVIÇOS DE
ENGEHARIA EIRELI, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **LCL SERVIÇOS DE ENGEHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.037-005, CONTATOS: (83) 3508-7677/99924-4447 - lclprojetos@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 20.474.613/0001-78, por seu representante legal o senhor LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR, CPF: 068.978.614-5, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0007/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 010/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 010/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 007/2024;

Página 1 de 11

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2076 - Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo;

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO COMPLETA, DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, A SER PRESTADO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.	SERVIÇ 0	10	7.000,00	70.000,00
TOTAL					70.000,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Página 3 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Página 4 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Página 5 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Página 6 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento

Página 7 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se a fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 22 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS



CPF: 075.943.234-16

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA

Divaldo Dantas

Prefeito

PELO CONTRATADO



LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR

CPF: 068.978.614-5

CONTRATADA



CPF: 813 351 641 20

Página 11 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 16 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 07 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Emas - PB, 23 de fevereiro de 2024

AMANDA NUNES ALBINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:52536633

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de expediente para diversas secretarias do município de EMAS-PB. Início de cadastro das propostas: 17:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 07 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

Emas - PB, 23 de fevereiro de 2024

AMANDA NUNES ALBINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:77FFE42A

AMANDA NUNES ALBINO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua José Celino Filho, Centro, Emas-PB destinado ao funcionamento da sede da CASA DO CIDADÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DAS DORES RUFINO - R\$ 4.000,00.

Emas - PB, 23 de fevereiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:9F5350DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO COM GRADE ARADOURA CP, MP MINIMO 16 DISCO, PARA CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES E PRODUTOS RURAL, PLANTIL DE ALIMENTOS DE SUBTANCIA, PAGO POR HORA TRABALHADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 20 606 1012 2035 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL poiar o produtor rural, com foco na agricultura familiar, com insumos, sementes, corte de terra, defensivo agrícola, assistência técnica e outros.243 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 23/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00002/2024 - 23.02.24 - LUCAS FERNANDES SABINO 10972009493 - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A75C00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

Escorando-se em todos os fundamentos jurídicos supracitados, conheço do recurso e no mérito dou **PROVIMENTO** para REFORMAR a decisão que desclassificou a empresa recorrente COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE LTDA, por entender que a irregularidade apresentada na proposta comercial com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, desacordo com item 7.1.1, do ato convocatório é **VÍCIO SANÁVEL** e que gerará uma economia aos cofres públicos de quase 10%, permitindo assim que haja a correção do ato por ser mais vantajoso para esta Casa Legislativa.

À Secretaria da Casa para os procedimentos de praxe.

Itaporanga – PB, 22 de fevereiro de 2023.

Publicação e diligências necessárias,

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:BF4DA60E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0007/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 22/02//2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LCL SERVIÇOS DE ENGEHARIA EIRELI, CNPJ: 28.536.867/0001-85 (pela contratada), com o valor total de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2D5141D5

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV007/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica **LCL SERVIÇOS DE ENGEHARIA EIRELI**, CNPJ: 28.536.867/0001-85, com o valor total de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:3168E50F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse Nº 939613/2022 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. **LICITANTE DECLARADO VENCEDOR** e respectivo valor total da contratação: **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - Valor: R\$ 713.691,71. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 23 de Fevereiro de 2024

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:146DE014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia e segurança de barragem destinados a elaboração do projeto executivo e ambiental de implementação do sistema de abastecimento de água na comunidade Saco no município de Joca Claudino/PB. Conforme convênio nº 945852/23 junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **LICITANTE HABILITADO:** ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA. **LICITANTES INABILITADOS:** ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA; OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; SEPLANE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento

licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/03/2024, às 07:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 23 de Fevereiro de 2024

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:AEA310AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVIOS DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição parcelada de materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e Fundos Municipais, no dia 08/03/2024 às 09:00 horas horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Lagoa de Dentro, Rua Alfredo Chaves, s/n – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: licitacaolagoadedentro@gmail.com, até o dia 07/03/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Lagoa de Dentro(PB), 23 de fevereiro de 2024.

FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:FAB78DD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

PROCESSO N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básica), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: **APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 52.568.688/0001-04 – itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 165, 166, 167, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 193 e 194, no valor total de R\$ 256.576,64 (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40 – itens: 07, 37, 55, 68, 80, 82, 97, 102, 118, 120, 143 e 169, no valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 16 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).


Programas :

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Itaporanga, 07 de fevereiro de 2024.

 Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.536.867/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2017
NOME EMPRESARIAL LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LCL PROJETOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	NUMERO 500	COMPLEMENTO SALA 601	
CEP 58.037-005	BARRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINCOLNCARTAXO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9924-4447		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/23 às 16:14:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 28.536.867/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:45 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **3475.9FFA.8B4D.38D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 62C5.7385.CEE9.CEB1

Emitida no dia 03/01/2024 às 07:41:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 28.536.867/0001-85

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 03/01/2024 Hora: 07:45
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS		

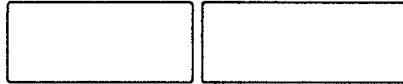
Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/000719	448.449.434.427

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
C.N.P.J./C.P.F. 28536867000185	Nome do Contribuinte LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME			
Endereço AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	Número 00500	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 601;
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037005	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE
MERCANTIS: 138619-1
IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal). A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br . Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2024 07:45:58



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.536.867/0001-85
Razão Social: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI ME
Endereço: AV MONTEIRO DA FRANCA 160 SALA 003A / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103111530093389

Informação obtida em 03/01/2024 07:44:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.536.867/0001-85
Certidão n°: 53504471/2023
Expedição: 03/10/2023, às 09:31:57
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.536.867/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.536.867/0001-85

Razão Social: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: LCL PROJETOS

Certidão emitida às 09:50 de 28/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eX8W.2x3w**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06897861405, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 22/05/1987, engenheiro, carteira nacional de habilitação (CNH): 03674030712 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) AVENIDA DOUTOR JOAO FRANCA, nº 242, APT 1502, MANAIRA, João Pessoa-PBCEP 58038190. Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e terá sede na AVENIDA MONTEIRO DA FRANCA, 160, SALA 0003A, MANAIRA, João Pessoa, PB, CEP 58038320 e usará a expressão LCL PROJETOS como nome fantasia podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Serviços de engenharia; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

- 1 - Atividade Principal: Serviços de engenharia, CNAE 7112-0/00.
- 2 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00.
- 3 - Atividade Secundária: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, CNAE 8219-9/99.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 10:35 SOB Nº 25600059287.
 PROTOCOLO: 170312364 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703358470. NIRE: 25600059287.
 LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 30/08/2017
 www.redesim.pb.gov.br

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

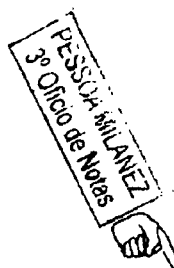
CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

João Pessoa, 18 de agosto de 2017

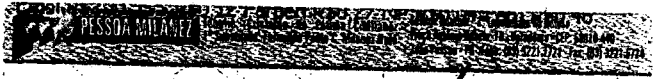


[Assinatura]
LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR
 Titular/Administrador

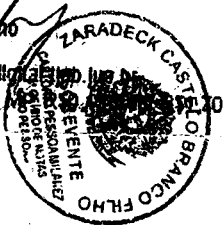


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 10:35 SOB Nº 25600059287.
 PROTOCOLO: 170312364 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703358470. NIRE: 25600059287.
 LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 30/08/2017
www.redesim.pb.gov.br



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
 LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR
 Dou fe. João Pessoa/PB - 21/08/2017
 Escrevente: Zaradeck Castelo Branco Filho
 Setor Digital: AFK37099-T5ZA
 Consulte a autenticidade em <https://sidoi.org.br>
 Emol R\$9,23 ISS R\$0,46 Farpem R\$0,27



1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 22/05/1987, empresário, CPF Nº 068.978.614-05, CNH SOB Nº 03674030712 DETRAN/PB, residente e domiciliado na AV. Doutor João Franca, nº 242 – Apt. 1502 – Manaíra - João Pessoa-PB, CEP 58038-190. Detentor de 100% (cem) por cento das quotas de capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de nome empresarial **LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), sob NIRE 25600059287, por despacho em 30/08/2017, CNPJ sob nº 28.536.867/0001-85, com sede Av. Monteiro da Franca, nº 160 – Sala 0003A – Manaíra - João Pessoa/PB - CEP 58038-320, resolve alterar o presente ato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A sede da sociedade que é Av. Monteiro da Franca, nº 160 – Sala 0003A – Manaíra – João Pessoa/PB – CEP 58038-320, **fica transferida para:** Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500 – Sala 601 - Jardim Oceania – João Pessoa-PB - CEP: 58.037-005.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do ato primitivo, não atingidas por esta alteração.

E por estar assim justo assina o presente ato para sentir os efeitos jurídicos.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2020.

4º OFÍCIO



LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR
Titular - Administrador

Handwritten mark or signature

TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Mega, 268 - Tamboré - CEP: 58.038-100 - João Pessoa-PB
Tel.: (33) 3221-2478 / 3241-9439 - cartorio@travassos.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-00733

Reconheço por semelhança a firma de:

LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR*****

Dou fé, na testemuha de verdade, João Pessoa - PB, 11/03/2020 08:48:22.

ENCL: RS18,22 PEPJ: RS2.

SELO DIGITAL: AJW

Confira a autenticidade

HONRY DE AGUIAR FR



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2020 12:44 SOB Nº 20203771176.
PROTOCOLO: 203771176 DE 11/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1204163086. NIRE: 25600059287.
LCL/SERVÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/03/2020
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 11701

Razão Social: LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME

Nome Fantasia: LCL PROJETOS

CNPJ: 28.536.867/0001-85

Inscrição Municipal: 1386191

Atividade Principal: 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, SALA 601;, Jardim Oceania

CEP: 58037005

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 29 de janeiro de 2021

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **21F6EMUGAL**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 187405/2023

Emissão: 06/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: x3Zxx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR

Registro: 1608146898

CPF: 068.***.***-05

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 10/03/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7.º, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CÁLCULO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 0000340530

CNPJ: 13.037.826/0001-77

Data Início: 07/07/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

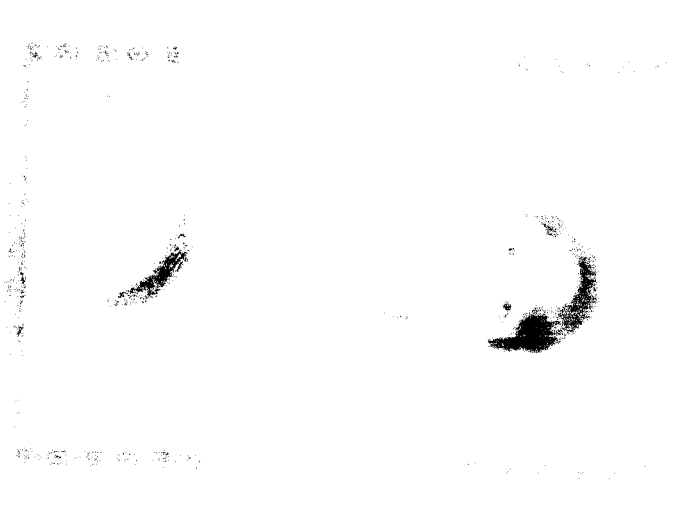
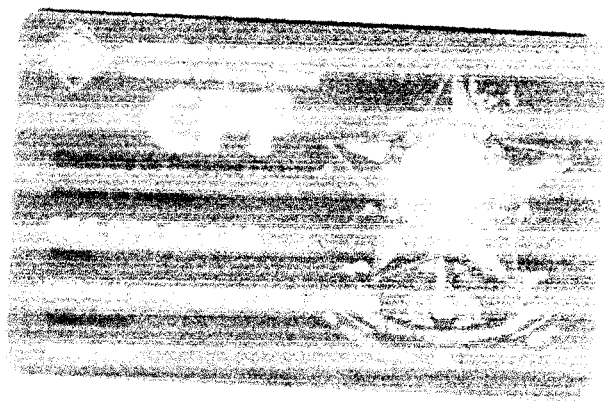
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Terça-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quarta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quinta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sexta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 04HS/DIA (07:00 ÀS 11:00HS).



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x3Zxx
 Impresso em: 06/04/2023 às 12:08:22 por: adapt, ip: 200.25.56.74

CONFERE COM ORIGINAL

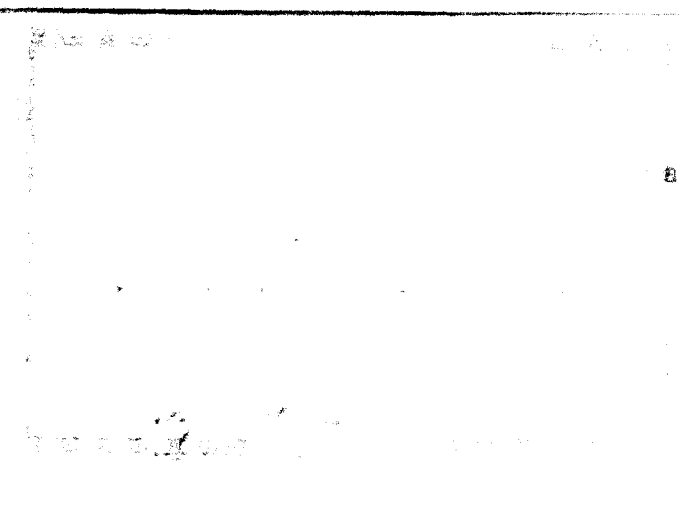


LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR

0385 6371 1210 075 127

JURC PESSOA FÍSICA 00000000

[Handwritten Signature]
Doc. Antonio de Jesus Lima Montenegro
Residente de Teresopolis



MINISTERIO DA SAUDE
CERTIFICADO DE REGULARIDADE
DE REGISTRO
CRM

[Handwritten Signature]

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 UNIDADE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PARAÍBA

Nome
 LINCOLN CARTAO DE LIMA JUNIOR

DOCUMENTO / DOCUMENTO Nº
 3029406 389 PB

CPF **Data Nascimento**
 068.978.614-05 22/05/1987

Estado
 LINCOLN CARTAO DE LIMA
 MARIA DO SOCORRO
 GABRIELA CAMPOS

Resposta **ACC** **CRIME**

Nº INSCRIÇÃO **VALIDADEZ** **1ª EMISSÃO**
 03674030712 08/11/2031 01/09/2005

Observação

João Pessoa
 ASSISTENTE DE POSTAGEM

LOCAL **Data Emissão**
 JOAO PESSOA, PB 12/11/2021

72282807585
PR043887155

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2147275397

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2147275397



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 28.536.867/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:05 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **92AC.D1D0.4D36.E5EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.536.867/0001-85
Razão Social: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI ME
Endereço: AV MONTEIRO DA FRANCA 160 SALA 003A / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

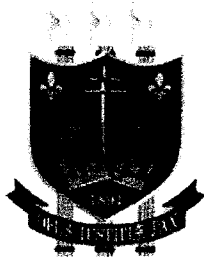
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020721120569605968

Informação obtida em 09/02/2024 11:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.536.867/0001-85

Razão Social: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: LCL PROJETOS

Certidão emitida às 16:39 de 25/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ACvX.SWBK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 16 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 12:46:38 foi protocolizado o documento sob o N° 21389/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000302024

Data da Publicação: 26/02/2024

Data da Assinatura: 22/02/2024

Data Final do Contrato: 22/02/2025

Valor Contratado: R\$ 70.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB, DE FORMA MENSAL.

Contratado (Nome): LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME

Contratado (CNPJ): 28.536.867/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	19aeed2face7f8a3f3a622ac9805031a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4429825a3bb88ac464574757b397d183
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c4614580241493aab22481656234d2e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8cf12806a66e1672daef4f5762ea0a58
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22
Designação do gestor do contrato	Sim	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 21379/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 12:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 21389/24 ao Documento 21379/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 21379/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 52	8cf12806a66e1672daef4f5762ea0a58
Designação da fiscalização técnica do contrato	53	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22
Comprovante de publicidade	54 - 55	19aeed2face7f8a3f3a622ac9805031a
Designação do gestor do contrato	56	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	2c4614580241493aab22481656234d2e
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 76	4429825a3bb88ac464574757b397d183
Designação do fiscal administrativo do contrato	77	fc3c1844663429fd4b67a4879680ae22
RECIBO PROTOCOLO	78	db36fa68225ae13e0c07fffbdbd8c11a

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**